

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS SIMPLES

CLÁUSULAS GERAIS que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES**, tendo de um lado a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro(RJ), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **PREVI**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de abertura de crédito, com observância das presentes **Cláusulas Gerais**, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca do Rio de Janeiro (RJ):

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **PREVI** concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO** observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a: sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com a **PREVI** ou de litígio decorrente de inadimplência junto à **PREVI**; e a disponibilidade de recursos pela **PREVI**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo – A **PREVI** poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, etc.), não conceder/renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado à critério da **PREVI** ou em função de alterações na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO** por telefone, formulário próprio, Internet, Terminal de Auto Atendimento do Banco do Brasil (TAA) ou outro meio de comunicação disponibilizado pela **PREVI**, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Primeiro – O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem da **PREVI**, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Parágrafo Segundo – O **MUTUÁRIO** fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e a **PREVI**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro – O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade, mantida no Banco do Brasil S.A., para crédito de seus proventos e/ou benefícios.

Parágrafo Quarto – O **MUTUÁRIO**, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos – Incidirão, sobre o valor total dos empréstimos e/ou renovações, juros; taxa para constituição de Fundo de Risco para Quitação por Morte (F.Q.M) relativas às obrigações vincendas; taxa para constituição de fundo de inadimplência e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo e/ou renovações, por intermédio dos canais de acesso ao crédito, nos meios de comunicação da **PREVI**, no Livro de Instruções Circulares do Banco do Brasil (LIC), e no extrato disponibilizado ao **MUTUÁRIO** pela **PREVI**.

Parágrafo Único – Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações - O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pro-rata temporis”, nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Das Prestações de Amortização – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, cobradas mediante consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos funcionários e aposentados do Banco do Brasil, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

Parágrafo Segundo – O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S.A., sob pedido da **PREVI**, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer Unidade do Banco do Brasil, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil, poderá a **PREVI**, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quarto – O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não

receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a **PREVI** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Amortização – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos será estabelecido de acordo com a modalidade escolhida pelo **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Amortização e Liquidação Antecipada – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pela **PREVI** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação e/ou Contratação – O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas às condições estabelecidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Único – No caso de renovação de empréstimo, fica a **PREVI** autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Resíduo do Saldo Devedor – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único – O resíduo poderá ser refinanciado a critério da **PREVI**, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no contrato original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do inadimplemento – A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza a **PREVI** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cessão de Créditos em Garantia – Fica a **PREVI** autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Rescisão Contratual – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a Patrocinadora com desvinculação do Plano de Benefícios, fica a **PREVI** desde já autorizada de forma expressa e irrevogável a utilizar a reserva das contribuições pessoais vertidas para a Parte Geral do Plano, e/ou eventual Devolução da Reserva Matemática, para liquidação dos empréstimos contratados.

Parágrafo Primeiro – Caso o montante das reservas citadas no *caput* seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica o Banco do Brasil autorizado, sob pedido da **PREVI**, a debitar da conta corrente do **MUTUÁRIO** o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção de filiação à **PREVI**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil, com saldo disponível para débito das prestações, nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro – Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da **PREVI** sem rescindir o contrato de trabalho junto à Patrocinadora, a **PREVI** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestação mensais devidas.

Parágrafo Quarto – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar os empréstimos contratados junto à **PREVI**, antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Alteração Contratual – Quaisquer alterações promovidas nas **Cláusulas Gerais** serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, inclusive, disponibilizadas na Internet (www.previ.com.br), com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o **MUTUÁRIO** pela atualização de seu endereço para correspondência perante a **PREVI**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na **PREVI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Vencimento Extraordinário – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO**:

- a) possuir qualquer operação em situação irregular junto à **PREVI**;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios da **PREVI**, por qualquer motivo;
- c) tiver rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça como contribuinte do plano de benefícios;
- d) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;

- e) requerer a exclusão do Convênio INSS da sua folha de pagamento na **PREVI**;
- f) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado “pro rata temporis”, conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Qualquer tolerância por parte da **PREVI**, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro e Registro – Fica facultado à **PREVI**, optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

Registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 793.267, em 26/05/2006.